



Número: **0000505-24.2024.2.00.0503**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Última distribuição : **10/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44014 43	28/05/2024 13:55	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

0000505-24.2024.2.00.0503 PP

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

ASSUNTO: COMUNICA DECISÃO PROFERIDA EM CONSULTA ADMINISTRATIVA

DESPACHO-OFÍCIO N. GCR/344/2024

Vistos os autos.

Trata-se de pedido de providências autuado a partir da decisão proferida pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), em Consulta Administrativa formulada pela ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (n. 0000126-92.2024.2.00.0500), que visava à alteração do disposto no art. 31, §§2º e 3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Consulta foi conhecida e foram prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação no sentido de que, seja no período legal de apuração dos prazos do magistrado para prolação de sentença (art. 226, II e III, do CPC), seja na fase processual administrativa relativa ao regulamento da CGJT, não se opera a interrupção do prazo, apenas a sua suspensão, determinando-se ainda a cientificação de todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Expeça-se ofício-circular aos juízes titulares e substitutos do TRT da 3ª Região, por e-mail institucional, com cópia para as Secretarias das Varas do Trabalho, encaminhando-lhes cópia integral deste expediente.

Oficie-se à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, para ciência do teor da decisão proferida.

Oficie-se ainda à Requerente, para ciência do cumprimento da solicitação. Por fim, à Presidência deste Regional, valendo-se deste despacho como ofício.

Sem mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos.

MBS-4/8

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.



MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor do TRT da 3ª Região

